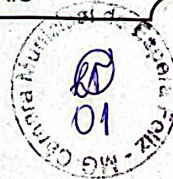




CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA CÂMARA



PROJETO de Lei Complementar

Nº 10/25, de 28/08/25

Assunto / Ementa: Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Espera Feliz, o Programa Estágio Inclusivo, destinado à Pessoas com Deficiência e das outras providências.

AUTORIA / Vereador (a): Natassalém Marques de Oliveira

ANDAMENTO

Data	Encaminhamento	Visto	Observação
28/08/25	protocolo	DT	22/10/2025 o Saída Reda-
02/09/25	educação, saúde e assistência comissão justiça/finanças	DT	ção final
16/09/25	finanças, educ., saúde parecer / comissão justiça	DT	
16/09/25	aprovado/1º turno	DT	
21/10/25	aprovado/2º turno c/		
	emenda	DT	
21/10/25	aprovada/Redação final	DT	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 10/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
28/08/2025

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Espera Feliz, o Programa Estágio Inclusivo, destinado a Pessoas com Deficiência, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Espera Feliz aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Espera Feliz, o Programa Estágio Inclusivo Cidadão, com reserva de vagas específicas para Pessoas com Deficiência, observadas as disposições desta Lei Complementar e da Lei Complementar nº 25, de 08 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Do total de vagas previstas para estágio na Câmara Municipal, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinadas, obrigatoriamente, a estudantes com deficiência.

Art. 3º - O valor da bolsa de estágio será de 01 (um) salário-mínimo vigente, nos termos da Lei Complementar nº 25/2015, assegurado também o direito ao auxílio-transporte.

Art. 4º - A seleção dos estagiários observará critérios de acessibilidade, garantindo a plena participação das Pessoas com Deficiência.

Art. 5º - A Mesa Diretora regulamentará, por ato próprio, as condições de participação, inscrição e avaliação dos candidatos, bem como a formalização dos contratos de estágio.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Espera Feliz, 26 de agosto de 2025

MATSALEM
MARQUES DE
OLIVEIRA:742215826
34
Assinado de forma digital
por MATSALEM MARQUES
DE OLIVEIRA:74221582634
Dados: 2025.08.28 13:50:43
-03'00'

Matusalem Marques de Oliveira (MDB)

Presidente

1º turno
APROVADO
EM, 21/10/2025
Opção
↳ cl emenda

APROVADO
EM, 16/09/2025
Opção
↳ 1º turno

↳ Educação / Saúde e Assistência

A
Comissão de Legislação e Jurisprudência
Para PARECER
Em. <u>02/09/2025</u>
<i>Opção</i>
Secretaria da Câmara

Redação Final atrás (baída 22/10/25) ↳ Finanças



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades no âmbito do Poder Legislativo Municipal, criando o Programa Estágio Inclusivo, destinado a reservar vagas específicas para estudantes com deficiência.

A iniciativa assegura a participação ativa de Pessoas com Deficiência nas atividades da Câmara, atendendo aos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, igualdade e não discriminação. Ao destinar 25% das vagas de estágio a esse público, o programa contribui para a formação profissional, o desenvolvimento de competências e a inserção no mercado de trabalho, fortalecendo também o caráter pedagógico e social do estágio.

Além disso, o projeto está alinhado com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e demais normas correlatas, reafirmando o compromisso da Câmara Municipal de Espera Feliz com a promoção da acessibilidade e a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta Lei Complementar, que representa um importante avanço na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática.

Espera Feliz, 26 de agosto de 2025

MATSALEM
MARQUES DE
OLIVEIRA:74221582
634

Assinado de forma digital
por MATSALEM MARQUES
DE OLIVEIRA:74221582634
Dados: 2025.08.28 13:51:07
+03'00'

Matusalem Marques de Oliveira (MDB)

Presidente



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA - CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 10/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Assunto: envio às Comissões

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, determino a distribuição do **Projeto de Lei Complementar n. 10/2025** nos termos do art. 215 do Regimento Interno à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde e Assistência e Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão do respectivo parecer.

Câmara Municipal de Espera Feliz, 02 de setembro de 2025.

Matusalém Marques de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Espera Feliz



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2025
PARECER – COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou o Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, que institui, no âmbito da Câmara Municipal de Espera Feliz, o Programa Estágio Inclusivo, destinado às pessoas com deficiência. A proposição encontra fundamento nos princípios da igualdade, inclusão e acessibilidade previstos na Constituição Federal e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), além de se coadunar com a competência legislativa municipal para organizar sua estrutura administrativa. Não se verificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa, tratando-se de iniciativa que promove a cidadania e fortalece a inclusão social. Diante disso, a Comissão manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2025

Robson de Souza Lacerda (PSDB)
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final -
Relator

Pelas conclusões

Paulo Sérgio Felipe (PP)
Membro Titular da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Alair José da Silva (AVANTE)
Membro Titular da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



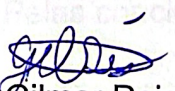
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2025
PARECER – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA

A Comissão de Educação, ao analisar o Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, de autoria do Vereador Matusalém Marques de Oliveira, que institui o Programa Estágio Inclusivo na Câmara Municipal de Espera Feliz, destinado às pessoas com deficiência, entende que a proposição contribui para a formação educacional, profissional e cidadã dos beneficiários. A medida fortalece a inclusão social e a igualdade de oportunidades, em consonância com os princípios constitucionais e com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). Assim, a Comissão manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2025


Alair José da Silva (AVANTE)
Membro Titular - Relator

Pelas conclusões


Gilmar Reis (PP)
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência


Sandra Donadio de Carvalho Coelho (PSDB)
Membro Titular



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 10/2025
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Comissão de Finanças examinou o Projeto de Lei Complementar nº 10/2025. Verifica-se que a proposição não acarreta impacto orçamentário, podendo ser implementada dentro das dotações já previstas para estágios, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, a destinação de recursos para inclusão e acessibilidade atende ao interesse público e ao princípio da eficiência administrativa. Diante disso, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025

Sandra Donadio de Carvalho Coelho (PSDB)

Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças - Relatora

Pelas conclusões

José David Coimbra Dares (PP)

Membro Titular

Fileto José dos Santos Lopes (Avante)

Membro Titular



EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 10/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 25, de 08 de dezembro de 2015 e institui, no âmbito da Câmara Municipal de Espera Feliz, o Programa Câmara Inclusiva, destinado a Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Espera Feliz aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Espera Feliz, o Programa Câmara Inclusiva, com reserva de vagas específicas para Pessoas com Deficiência, observadas as disposições desta Lei Complementar e da Lei Complementar nº 25, de 08 de dezembro de 2015.

Art. 2. Fica criado o cargo de Assessor da Câmara Cidadã, nível I, com 01 vaga que será exclusivamente destinada à pessoa com deficiência.

§1º. Compreende à descrição sumária do cargo: executar atividades de apoio técnico, administrativo e comunitário voltadas à promoção da acessibilidade, inclusão social e cidadania no âmbito da Câmara Municipal de Espera Feliz.

§2º. Compreendem funções do cargo de Assessor da Câmara Cidadã:

I – Apoiar o desenvolvimento e a execução de projetos, programas e ações voltados à inclusão e à acessibilidade no âmbito da Câmara Municipal;

II – Prestar atendimento ao público, com especial atenção às demandas de pessoas com deficiência e seus familiares, assegurando acolhimento e orientação adequada;

III – Auxiliar na organização de eventos, campanhas e atividades institucionais relacionadas à promoção dos direitos humanos, da cidadania e da inclusão social;

IV – Colaborar na elaboração de relatórios, documentos e comunicações internas ou externas referentes às atividades do Programa Câmara Inclusiva;

V – Sugerir melhorias de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal nos espaços e serviços da Câmara Municipal;

VI – Apoiar o desenvolvimento de ações educativas e de sensibilização junto aos servidores e à comunidade sobre inclusão e respeito à diversidade;

VII – Executar tarefas administrativas compatíveis com suas habilidades, contribuindo para a eficiência dos trabalhos legislativos e comunitários;



VIII – Desempenhar outras atividades correlatas, conforme suas competências e limitações, visando à valorização e ao pleno exercício profissional da pessoa com deficiência.

§ 3º Compreendem fatores a serem considerados em relação ao cargo :

I - ESCOLARIDADE: ensino Fundamental completo.

II - RECRUTAMENTO: amplo, com reserva exclusiva de vaga para pessoa com deficiência, conforme disposto na Lei Complementar nº 25/2015 e nesta Lei.

III - EXPERIÊNCIA: o cargo não exige experiência profissional prévia.

IV - HIERARQUIA FUNCIONAL: Presidente da Mesa Diretora e Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Espera Feliz.

Art. 3º. Do total de vagas previstas para estágio na Câmara Municipal, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinadas, obrigatoriamente, a estudantes com deficiência.

§1º. O valor da bolsa será definido nos termos da Lei Complementar nº 25/2015, assegurando também o direito ao auxílio-transporte.

§2º. A seleção dos estagiários observará critérios de acessibilidade, garantindo a plena participação das Pessoas com Deficiência.

§3º. A Mesa Diretora regulamentará, por ato próprio, as condições de participação, inscrição e avaliação dos candidatos, bem como a formalização dos contratos de estágio.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Espera Feliz, 13 de outubro de 2025

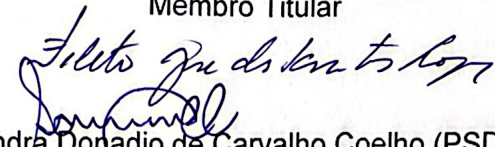
Robson de Souza Lacerda
Relator

Alair José da Silva (Avante)
Membro Titular

Paulo Sérgio Felipe
Membro Titular



Fileto José dos Santos Lopes (Avante)
Membro Titular


Sandra Donadio de Carvalho Coelho (PSDB)
Membro Titular

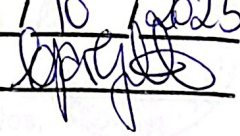

José David Coimbra Dares (PP)
Membro Titular


Gilmar Reis
Membro Titular


José Augusto Gomes da Silva
Secretário


Fernanda Henrique Estevão
Vice Presidente

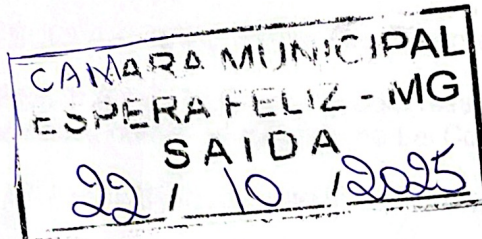

Matusalem Marques de Oliveira
Presidente

APROVADO
EM, 21/10/2025


CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2025



Altera a Lei Complementar nº 25, de 08 de dezembro de 2015 e institui, no âmbito da Câmara Municipal de Espera Feliz, o Programa Câmara Inclusiva, destinado a Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Espera Feliz aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Espera Feliz, o Programa Câmara Inclusiva, com reserva de vagas específicas para Pessoas com Deficiência, observadas as disposições desta Lei Complementar e da Lei Complementar nº 25, de 08 de dezembro de 2015.

Art. 2. Fica criado o cargo de Assessor da Câmara Cidadã, nível I, com 01 vaga que será exclusivamente destinada à pessoa com deficiência.

§1º. Compreende à descrição sumária do cargo: executar atividades de apoio técnico, administrativo e comunitário voltadas à promoção da acessibilidade, inclusão social e cidadania no âmbito da Câmara Municipal de Espera Feliz.

§2º. Compreendem funções do cargo de Assessor da Câmara Cidadã:

I – Apoiar o desenvolvimento e a execução de projetos, programas e ações voltados à inclusão e à acessibilidade no âmbito da Câmara Municipal;

II – Prestar atendimento ao público, com especial atenção às demandas de pessoas com deficiência e seus familiares, assegurando acolhimento e orientação adequada;

III – Auxiliar na organização de eventos, campanhas e atividades institucionais relacionadas à promoção dos direitos humanos, da cidadania e da inclusão social;

IV – Colaborar na elaboração de relatórios, documentos e comunicações internas ou externas referentes às atividades do Programa Câmara Inclusiva;

V – Sugerir melhorias de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal nos espaços e serviços da Câmara Municipal;

VI – Apoiar o desenvolvimento de ações educativas e de sensibilização junto aos servidores e à comunidade sobre inclusão e respeito à diversidade;



VII – Executar tarefas administrativas compatíveis com suas habilidades, contribuindo para a eficiência dos trabalhos legislativos e comunitários;

VIII – Desempenhar outras atividades correlatas, conforme suas competências e limitações, visando à valorização e ao pleno exercício profissional da pessoa com deficiência.

§ 3º Compreendem fatores a serem considerados em relação ao cargo :

I - ESCOLARIDADE: ensino Fundamental completo.

II - RECRUTAMENTO: amplo, com reserva exclusiva de vaga para pessoa com deficiência, conforme disposto na Lei Complementar nº 25/2015 e nesta Lei.

III - EXPERIÊNCIA: o cargo não exige experiência profissional prévia.

IV - HIERARQUIA FUNCIONAL: Presidente da Mesa Diretora e Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Espera Feliz.

Art. 3º. Do total de vagas previstas para estágio na Câmara Municipal, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinadas, obrigatoriamente, a estudantes com deficiência.

§1º. O valor da bolsa será definido nos termos da Lei Complementar nº 25/2015, assegurando também o direito ao auxílio-transporte.

§2º. A seleção dos estagiários observará critérios de acessibilidade, garantindo a plena participação das Pessoas com Deficiência.

§3º. A Mesa Diretora regulamentará, por ato próprio, as condições de participação, inscrição e avaliação dos candidatos, bem como a formalização dos contratos de estágio.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das comissões, 21 de outubro de 2025

Robson de Souza Lacerda – Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Alair José da Silva - Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Paulo Sergio Felipe - Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 240, Centro, Espera Feliz/MG. CEP. 36830-000 – Caixa Postal 12
e-mail: camara@esperafeliz.mg.leg.br site: esperafeliz.mg.leg.br



OFÍCIO Nº: 46/2025
ASSUNTO: Documentos (remete)
SERVIÇO: Gabinete da Presidência
DATA : 22 de outubro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERA FELIZ - MG
PROTOCOLO Nº 4861
FOLHAS Nº 69
DATA DE RECEBIMENTO
22/10/25
Esda
Assinatura do Responsável

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

Encaminhamos, na forma do disposto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal, os documentos anexados, devidamente aprovados por esta Casa de Leis, para devida aquiescência, requerendo seja enviado para o Legislativo as devidas leis sancionadas e promulgadas.

Projetos de lei de Ns.: 38/2025;

Redação Final do Projeto de Lei de N.: 45/2025 e 47/2025;

Redação Final do Projeto de Lei Complementar de n.: 10/2025.

Respeitosamente,

MATSALEM
MARQUES DE
OLIVEIRA:74221582634
Dados: 2025.10.22 16:49:53
-03'00"

Matusalém Marques de Oliveira
Presidente do Legislativo

Excelentíssimo Prefeito Municipal
Sr. Oziel Gomes da Silva
Espera Feliz – MG

PODER UNIDO É MAIS FORTE